



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL
Fis. 14
8

Ofício nº. 1195 - P

Palmas, 15 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado do Tocantins, em exercício
Palácio Araguaia
Nesta

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência a inclusa Lei nº 3.836, de 15 de dezembro de 2021, originária da Medida Provisória nº 19/2021, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, que institui as indenizações que especifica.

Na oportunidade, externamos sinceros votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente

*Recebido, 16/12/2021
H. J. M.*